



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2013 de 07/11/2013

Ementa:

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 17, de 15 de abril de 1997, que “DISPÕE sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça.”

Texto:

Art. 1.º O inciso I do artigo 428 da Lei Complementar n. 17, de 15 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428.....

I - vinte e seis (26) Desembargadores;”

Art. 2.º O caput e os §§1.º e 2.º do artigo 18 da Lei Complementar n. 17, de 15 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. O Tribunal de Justiça tem como órgãos julgadores o Tribunal Pleno, as Câmaras Isoladas Cíveis e Criminais, as Câmaras Reunidas e o Conselho da Magistratura.

§1.º Funcionário 04 (quatro) Câmaras Cíveis Isoladas e 02 (duas) Câmaras Criminais Isoladas, todas ordinariamente numeradas.

§2.º Cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de quatro (04) Desembargadores”.

Art. 3.º O caput e incisos do artigo 51 da Lei Complementar n. 17, de 15 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Os Membros do Tribunal de Justiça, excluídos o Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça, serão distribuídos em 06 (seis) Câmaras Isoladas, com 04 (quatro) Membros cada, as quais terão as seguintes denominações:

I - 1.ª Câmara Cível;

II - 2.ª Câmara Cível;

III - 3.ª Câmara Cível;

IV - 4.ª Câmara Cível;

V - 1.ª Câmara Criminal;

VI - 2.ª Câmara Criminal.”

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.